

-----**ATA N.º 26/2020**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2020** -----

----- No dia vinte e um de dezembro do ano dois mil e vinte, reuniu o Executivo Municipal, com recurso a videoconferência, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. -----

----- Participaram na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, o Senhor Vereador Hugo André Afonso Alves e Silva, as Senhoras Vereadoras Sara Isabel Marques Ferreira, Arminda de Oliveira Martins e Sónia Cristina Branquinho de Almeida e o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Liliana Mafalda Valente da Cruz. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM**

**DO DIA:** -----

1) O Senhor Presidente, interveio para informar: -----

➤ Informo que a mealhadense **Ana Paula Ramos toma posse hoje, como Comandante Operacional do Distrito de Aveiro**. Atualmente, desempenhava funções de 2ª Comandante Operacional Distrital. -----

Proponho que se envie uma carta de felicitações para a nobre missão que abraça. -----

Proponho ainda o envio de uma carta de felicitações ao **Comandante Regional do Centro, António Ribeiro**, que também toma posse hoje. -----

➤ Informo que a mealhadense **Ana Paula Pais**, diretora do Departamento de Formação do Turismo de Portugal, vai representar o país na liderança deste comité da Organização Mundial

de Turismo (OMT), que será assegurada em parceria com a Arábia Saudita, com o objetivo de emitir recomendações sobre questões de educação aos vários estados-membros e numa altura em que o ensino à distância assume um papel crescente com a pandemia covid-19. Proponho que se envie uma carta de felicitações pelo cargo assumido que muito nos honra. -----

➤ Informo que a **Beatriz Cortesão**, concluiu mais uma etapa da sua formação musical em Harpa, em Itália com sucesso, o que é para nós um motivo de orgulho. Espero voltar a ouvi-la a tocar no Cineteatro Messias, para mais um concerto belíssimo. -----

➤ Informo que no passado dia 16 de dezembro, o **Município da Mealhada, pelo 13º ano consecutivo conquistou a bandeira ECO XXI, fazendo parte dos Municípios Sustentáveis 2020.** Este ano superou a classificação obtida em 2019, tendo alcançado a classificação de 70,44%, ficando assim no Índice ECO XXI  $\geq 70\%$  e  $< 80\%$ . -----

Proponho que se dê conhecimento deste reconhecimento a todos os colaboradores, dado que esta candidatura é transversal a toda a atividade autárquica. -----

➤ No passado dia 8 de dezembro de 2020, tomámos conhecimento que as boas práticas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Mealhada, no âmbito da sua programação e atividade desportiva, valeram à Autarquia a atribuição de uma distinção - **Intervenção Covid-19 no Desporto do ano 2020 - um concurso, lançado pela plataforma Cidade Social, teve uma abrangência nacional, englobando as cerca de 130 autarquias que integram o programa Municípios Amigos do Desporto**, e reconheceu o trabalho realizado pelo Município de Mealhada durante este ano de 2020. -----

➤ No passado dia 23 de novembro, tomámos conhecimento de que o **Município da Mealhada voltou a ser distinguido pelo Observatório das Autarquias Familiarmente Responsáveis (OAFR) com a Bandeira Verde com Palma**, a mais alta insígnia atribuída pelo Observatório das Autarquias Familiarmente Responsáveis (OAFR), reservada apenas a municípios que desenvolvem "práticas amigas das famílias" por três ou mais anos consecutivos. -----

#### **Condolências** -----

2) Informo que na sequência do surto na APPACDM, temos a lamentar uma vítima mortal, pelo que proponho o envio de uma carta de condolências à instituição e à família, dado que apesar de todos os esforços não foi possível inverter a entrada do vírus na instituição. -----

Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para congratular todos os mealhadenses referidos pelo Senhor Presidente e também para se associar ao voto de pesar. --

3) Voltou a intervir o Senhor Vereador Hugo Silva para questionar o Senhor Presidente se já tinha alguma resposta dos serviços em relação à iluminação de Natal. O Senhor Presidente disse ter sido feita consulta pública a várias entidades tendo respondido uma única empresa, e informou que a quantidade de luzes é a mesma do ano passado, embora havendo um défice na Pampilhosa. O Senhor Presidente disse ainda que o procedimento estava disponível para consulta. -----

4) Interveio uma vez mais o Senhor Vereador Hugo Silva para questionar em que contexto está a publicidade da Sodicentro na rotunda. O Senhor Presidente disse que o Município autorizou a árvore de iluminação de Natal, permitindo, em contrapartida, a publicitação do nome da empresa. O Senhor Vereador questionou se uma situação deste género não justificaria concurso público. O Senhor Presidente disse não lhe parecer ajustado à situação a realização de um procedimento tão demorado e complexo. -----

5) O Senhor Vereador Hugo Silva questionou qual o ponto de situação da Associação Meia Lua. O Senhor Vereador Nuno Canilho informou terem contactado a Associação e que lhes foi garantido que a sede da mesma já tinha sido transferida para a Mealhada, referindo que a Associação tem atividade no Concelho da Mealhada, e que foi essa atividade que justificou a atribuição do subsídio. -----

6) Voltou a intervir o Senhor Vereador Hugo Silva para referir ter-se tornado público que o Ministério do Ambiente não irá concluir em tempo útil os novos estatutos da Mata do Bussaco, pelo que, propôs a prorrogação, por um mês, do mandato do Senhor Eng.º Gravato, para não haver vazío na gestão da Fundação. O Senhor Presidente disse que não vai existir qualquer vazío, frisando que já há adiamentos a mais por parte do Senhor Secretário de Estado. O Senhor Presidente disse que há que cumprir aquilo que foi prometido, e que é chegado o momento de o exigir, referindo que o diploma está pronto e pode ser levado ao Conselho de Ministros. -----

7) Interveio a Senhora Vereadora Sara Ferreira para congratular o Município pela compra de brinquedos para entrega às crianças da Loja Social ter sido feita no comércio local. O Senhor Vereador Nuno Canilho disse que essa aquisição foi sempre feita no comércio local. -----

8) A Senhora Vereadora Sara Ferreira interveio uma vez mais para referir que no local onde reside, existem cinco lugares de estacionamento público, mas que, quando estão todos ocupados, há uma pessoa que atravessa o carro atrás dos que estão estacionados, causando muitos constrangimentos a quem quer sair e tem o seu carro trancado. A Senhora Vereadora disse é recorrente querer sair de casa, e, só após buzinar durante muito tempo, vem alguém tirar o carro, referindo que no dia anterior, e uma vez que ninguém tinha tirado o carro, tinha chamado a G.N.R., a qual, quando chegou ao local, disse nada poderiam fazer porque houve uma transferência de competências para os Municípios, pelo que só poderiam atuar se presenciassem. A Senhora Vereadora perguntou de que forma pode agir para evitar este tipo de situações. O Senhor Presidente disse achar lamentável este tipo de comportamentos e referiu que de facto existe uma transferência de competências que a Câmara assumiu e que tem a ver com estacionamento proibido, ou seja, as multas de estacionamento proibido passam a ser da responsabilidade do Município com partilha de receita, mas, a fiscalização continua a ser da G.N.R.. O Senhor Presidente disse que pode ser pedido ao Senhor Comandante Interterritorial, Capitão Cláudio Lopes, e ao Senhor Comandante do Posto da Mealhada, Sargento Ajudante António Rosa, que exerçam vigilância sobre este Município por estacionamento indevido. A Senhora Vereadora disse que o mais lamentável é a atitude da pessoa, que é estúpida, rude e agressiva. -----

9) Interveio a Senhora Vereadora Sónia Branquinho para referir o mau estado de conservação da estrada de acesso da Pampilhosa ao IC2. O Senhor Presidente disse que estava a par da situação, e que o Senhor Chefe da Divisão informou que o tempo não permite a intervenção em condições adequadas, pelo que, a intervenção será feita quando o tempo melhorar. -----

10) Interveio o Senhor Presidente para referir ter acabado de receber a notícia do falecimento do Pai da Senhora Presidente da Junta da Pampilhosa, pelo que, envia as sentidas condolências. -----

11) Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para referir que, segundo a informação que tinha, a situação em Barcouço é preocupante em relação ao Covid-19. O Senhor Presidente disse que, até ao momento, não era tão preocupante como a da APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos Do Cidadão Deficiente Mental, referindo que foi decidido pela Proteção Civil, como medida de contenção, transferir os utentes e funcionários não infetados da APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos Do Cidadão Deficiente Mental, para uma unidade hoteleira no Luso, onde estão numa ala completamente separada. O Senhor Presidente disse que em Barcouço foram também já tomadas algumas medidas e que faram tudo o que for aconselhado pela Senhora Delegada de Saúde em colaboração com a direção da Instituição. A Senhora Vereadora Arminda Martins disse que em relação à APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos Do Cidadão Deficiente Mental, a situação está a ser acompanhada em média duas vezes por dia, é uma situação complicada, tendo sido efetuadas todas as medidas necessárias para proteger os utentes e colaboradoras. A Senhora Vereadora aproveitou para deixar um voto de apoio muito especial às duas equipas que estão e estiveram no terreno. Em relação ao JIDOI – Jardim de Infância Dr.ª Odete Isabel, a Senhora Vereadora disse que a situação está a ser acompanhada, é uma situação um pouco complexa na medida em que tudo aponta para vários focos de infeção por colaboradoras, referindo que estão a ser testados todos os utentes de lar e também todas as colaboradoras que tiveram contacto com o primeiro caso positivo. Disse ainda a Senhora Vereadora que até ao momento não existia nenhum utente identificado com Covid-19, referindo continuar-se a fazer uma campanha de sensibilização entre as colaboradoras para que nos seus núcleos familiares continuem a ter os cuidados que têm dentro da Instituição, uma vez que o problema vem de fora da Instituição. A Senhora

Vereadora apelou aos Senhores Vereadores que ajudem na divulgação de duas situações, sensibilizar as pessoas que testar não é uma vacina, e também, para as pessoas que estejam em confinamento não andarem na rua. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

**1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 25/2020 da reunião ordinária de 09/12/2020, após se ter procedido à respetiva leitura e correção. -----

**2. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 81/2020 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM (1) POSTO DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM ENGENHARIA ELETROMECCÂNICA (MGD N.º 12476):** ----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 81/2020, de 15/12/2020, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 81/2020-----

PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM (1) POSTO DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM ENGENHARIA ELETROMECCÂNICA -----

CONSIDERANDO QUE: -----

1. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada abreviadamente pelas siglas LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete à Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no respetivo mapa pessoal; -----

2. É imprescindível o recrutamento de um (1) técnico superior, licenciado em Engenharia Eletromecânica, para integrar a Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT),

visto que os recursos humanos que atualmente lhe estão afetos são manifestamente insuficientes para que a mesma logre cumprir cabalmente as suas atribuições e competências; --

3. Encontra-se previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2020, aprovado na reunião da Câmara Municipal da Mealhada de 16 dezembro de 2019, e na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de dezembro de 2019, na Divisão de Administração e Conservação do Território, um (1) posto de trabalho a preencher na carreira/categoria de Técnico Superior (licenciado em Engenharia Eletromecânica), em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado; -----

4. O Município de Mealhada não se encontrava, em 31 de dezembro de 2019, em nenhuma das situações descritas no artigo 51.º da LOE 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março), que constituam impedimento à abertura de procedimentos concursais (situação de saneamento ou rutura financeira); -----

5. De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio (Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público), nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º daquela lei pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou os postos de trabalho em causa; -----

6. A aplicação do regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências a «requalificação»; -----

7. O exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de valorização profissional compete a uma entidade gestora da valorização profissional nas autarquias, relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana ou comunidade intermunicipal; -----

8. O âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de valorização é, no caso da

Câmara Municipal da Mealhada, o da área da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, e que o procedimento concursal próprio previsto para reinício de funções nos termos do regime de valorização, opera, em primeiro lugar, para os trabalhadores em situação de valorização no âmbito da área da comunidade intermunicipal; -----

9. De acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, as entidades intermunicipais assumem as funções da entidade gestora do sistema de valorização profissional nas autarquias locais; -----

10. À presente data, na Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, essa entidade ainda não foi constituída, e que, por outro lado, não há lugar à aplicação do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por inexistir lista nominativa dos trabalhadores colocados em situação de valorização profissional; -----

11. Atualmente, não existe reserva de recrutamento interna constituída, a que se possa (e deva) recorrer, em conformidade com o exigido no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; -----

12. O procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP; -

13. Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade administrativa, justificam que o órgão executivo autorize a abertura de um procedimento concursal único, o qual se desenvolverá em duas fases distintas: uma 1.ª fase restrita aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e uma 2.ª fase que só terá lugar em caso de impossibilidade de preenchimento dos postos de trabalho a prover por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em conformidade com o disposto no n.º 4 do citado artigo 30.º, à qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; -----

14. Os encargos com a contratação proposta estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal da Mealhada para o ano de 2020, conforme declaração da Divisão Financeira em anexo; -----

Nesta conformidade, proponho que: -----

I. A Câmara Municipal delibere, no exercício da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do



Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovar a abertura de procedimento concursal comum, nos termos previstos na alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para recrutamento de um (1) técnico superior, licenciado em Engenharia Eletromecânica, para integrar a Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nas seguintes condições: -----

a) Habilitações profissionais, conforme resulta da caracterização constante do Mapa de Pessoal, na carreira/categoria de técnico superior, exigindo-se que os candidatos sejam licenciados em Engenharia Eletromecânica, -----

b) Caracterização dos postos de trabalho: -----

O conteúdo funcional do posto de trabalho conta do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, nos termos do qual cabe genericamente ao técnico superior: -----

- O exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e, ou, científica, que fundamentam e preparam a decisão; -----

- A elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; -----

- O exercício de funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; -----

- A representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. -----

Caracterização das funções a exercer: -----

- Conceção e, ou, revisão de projetos de obras públicas, na área da Engenharia Eletromecânica; -

- Colaboração na fiscalização de empreitadas de obras públicas, na área da Engenharia Eletromecânica; -----

- Colaboração na preparação e instrução de procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços conexos; -----

- Acompanhamento da manutenção dos equipamentos municipais, na área de instalações AVAC;

- Acompanhamento da manutenção eletromecânica de equipamentos de bombagem (eletrobombas), em estações elevatórias, estações de bombagens, espelhos de água, entre outras; -----

- Apoio na rentabilização dos sistemas existentes de automatismos e climatização em uso pertencentes ao Município. -----

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a descrição do conteúdo funcional, nos termos supra expostos, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional. -----

c) Métodos de seleção: para além dos métodos obrigatórios previstos no artigo 36.º da LTFP e no artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril – prova de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências –, será aplicado, a título de método complementar, a entrevista profissional de seleção, com vista à avaliação da experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento pessoal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da supra aludida Portaria. -----

d) Aplicação faseada dos métodos de seleção - por questões de celeridade, poderá ser ponderada, mesmo após a abertura do procedimento, a aplicação faseada dos métodos de seleção, conforme regulado no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

e) Publicitação do procedimento - por aviso (extrato) a publicar na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Mealhada, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP (n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

II. A Câmara Municipal delibere, no exercício da competência prevista no artigo 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e nos termos e para os efeitos previstos nos seus artigos 13.º a 16.º, a seguinte constituição do júri do procedimento concursal: -----

Presidente: Cláudia Sofia Henriques Nunes, Chefe da DACT; -----

1.º Vogal efetivo: José Alberto Marques Tavares, Chefe da Divisão de Gestão e Conservação Rodoviária, Gestão de Frota e Proteção Civil; -----

2.º Vogal efetivo: Rogério Santiago Pereira de Almeida, Técnico Superior; -----

1.º Vogal suplente: António Gaspar Pita, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente; -----

2.º Vogal suplente: Filipa Manuela Cachulo da Trindade Damas Pinto, Chefe do Sector de Águas e Saneamento. -----

O Presidente da Câmara Municipal (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo N.º 81/2020. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**3. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 82/2020 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DA JUNTA DE FREGUESIA CASAL COMBA (MGD N.º 12373):** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 82/2020, de 14/12/2020, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 82/2020-----

PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DA JUNTA DE FREGUESIA CASAL COMBA -----

Considerando que: -----

➤ A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições e competências próprias; -----

➤ Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

➤ A Assembleia Municipal de Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, durante o exercício de 2020, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do citado diploma, a atribuição

de uma verba fixa, por freguesia (20.000,00€), condicionada à apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação devem ser devidamente fundamentados pela junta de freguesia (artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental”); -----

➤ A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2020, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se estabelecem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de cumprimento do Código dos Contratos Públicos e a comprovação da despesa realizada (autos de medição e faturação); -----

➤ É intenção da Junta de Freguesia de Casal Comba, promover a requalificação da Secretaria da Junta de Freguesia, uma vez que a mesma não reúne condições de acessibilidade a pessoas com dificuldades motoras; -----

➤ Este espaço é bastante antigo, com sanitários degradados e sem acessibilidades, exíguo e com pouca luz natural, o que origina condições de trabalho precárias, e é necessário fazer uma intervenção ao nível da sua edificação, por forma a tornar o espaço mais amplo e eficiente em termos energéticos, bem como proporcionar melhores condições de trabalho e um melhor serviço à população; -----

➤ A Junta de Freguesia de Casal Comba solicitou o apoio financeiro da Câmara Municipal de Mealhada, no âmbito do apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda do interesse da população, no valor de 15.000,00€, para a execução da referida obra; -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), à Junta de Freguesia de Casal Comba, para o indicado fim. -----

O Presidente da Câmara Municipal (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo N.º 82/2020.* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

#### **4. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 83/2020 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**

## **PARA A REQUALIFICAÇÃO DAS ESCOLAS EB1 DE SILVÃ E CARQUEIJO**

**(MGD N.º 12348):** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 83/2020, de 11/12/2020, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 83/2020-----

PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REQUALIFICAÇÃO DAS ESCOLAS EB1 DE SILVÃ E CARQUEIJO -----

Considerando que: -----

➤ A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições e competências próprias; -----

➤ Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

➤ A Assembleia Municipal de Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, durante o exercício de 2020, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do citado diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (20.000,00€), condicionada à apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação devem ser devidamente fundamentados pela junta de freguesia (artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental”); -----

➤ A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2020, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se estabelecem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de cumprimento do Código dos Contratos Públicos e a comprovação da despesa realizada (autos de medição e faturação); -----

➤ É intenção da Junta de Freguesia de Casal Comba, promover a requalificação das Escolas EB1

de Silvã e de Carqueijo, nomeadamente, no que se refere à substituição das caixilharias existentes, dado que se encontram bastante degradadas, bem como à execução de pinturas exteriores; -----

➤ Ambos os locais são também secções de voto, e atendendo às condicionantes que atualmente vivemos com a pandemia COVID-19, é intenção dotar os mesmos de melhores condições para receber a população, assim como, preservar um património público; -----

➤ A Junta de Freguesia de Casal Comba solicitou o apoio financeiro da Câmara Municipal de Mealhada, no âmbito do apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda do interesse da população, no valor de 5.000,00€, para a execução da referida obra; -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), à Junta de Freguesia de Casal Comba, para o indicado fim. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo N.º 83/2020.* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

## **5. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 84/2020 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MINIAUTOCARRO (MGD N.º 12396):** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 84/2020, de 14/12/2020, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 84/2020-----

PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MINIAUTOCARRO -----

Considerando que: -----

➤ A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições e competências próprias; -----

➤ Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo

25.º que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

➤ A Assembleia Municipal de Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, durante o exercício de 2020, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do citado diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (20.000,00€), condicionada à apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação devem ser devidamente fundamentados pela junta de freguesia (artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental”); -----

➤ A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2020, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se estabelecem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de cumprimento do Código dos Contratos Públicos e a comprovação da despesa realizada (autos de medição e faturação); -----

➤ É intenção da Junta de Freguesia de Barcouço adquirir um miniautocarro, propriedade do Jardim de Infância Dr.ª Odete Isabel, que está para venda por ter ultrapassado o período autorizado para o transporte de crianças até aos 12 anos de idade, e que se apresenta em muito bom estado de conservação e uso; -----

➤ A aquisição deste miniautocarro irá permitir à Junta de Freguesia disponibilizar um serviço à comunidade e às associações locais, nomeadamente, ao Futebol Clube de Barcouço e à Filarmónica Lyra Barcoucense, que necessitam de um transporte aquando das suas saídas da freguesia para a realização das diversas atividades do seu plano anual, bem como para outras atividades que justifiquem a saída da freguesia, por parte das associações locais; -----

➤ A Junta de Freguesia de Barcouço solicitou o apoio financeiro da Câmara Municipal de Mealhada, no âmbito do apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda do interesse da população, no valor de 10.000,00€, para aquisição do referido miniautocarro. -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar a atribuição de um

subsídio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à Junta de Freguesia de Barcouço, para o indicado fim. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo N.º 84/2020. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**6. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 85/2020 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE MELHORAMENTO NO CEMITÉRIO DE CANEDO (MGD N.º 12521):** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 85/2020, de 16/12/2020, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 85/2020-----

PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE MELHORAMENTO NO CEMITÉRIO DE CANEDO –

Considerando que: -----

➤ A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições e competências próprias; -----

➤ Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

➤ A Assembleia Municipal de Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, durante o exercício de 2020, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do citado diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (20.000,00€), condicionada à apresentação de projetos



concretos, cuja necessidade e adequação devem ser devidamente fundamentados pela junta de freguesia (artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental”); -----

➤ A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2020, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se estabelecem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de cumprimento do Código dos Contratos Públicos e a comprovação da despesa realizada (autos de medição e faturação); -----

➤ É intenção da Junta de Freguesia de Pampilhosa promover obras de melhoramento no Cemitério de Canedo; -----

➤ A Junta de Freguesia de Pampilhosa solicitou o apoio financeiro da Câmara Municipal de Mealhada, no âmbito do apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda do interesse da população, no valor de 20.000,00€, para a execução da referida obra; -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), à Junta de Freguesia de Pampilhosa, para o indicado fim. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo N.º 85/2020.* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

## **7. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 86/2020 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE LUSO (MGD N.º 12555): -**

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 86/2020, de 16/12/2020, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 86/2020-----

PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE LUSO -----

Considerando que: -----

➤ A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de

competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições e competências próprias; -----

➤ Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

➤ A Assembleia Municipal de Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, durante o exercício de 2020, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do citado diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (20.000,00€), condicionada à apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação devem ser devidamente fundamentados pela junta de freguesia (artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental”); -----

➤ A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2020, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se estabelecem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de cumprimento do Código dos Contratos Públicos e a comprovação da despesa realizada (autos de medição e faturação); -----

➤ É intenção da Junta de Freguesia de Luso promover obras de ampliação do Cemitério de Luso;

➤ A Junta de Freguesia de Luso solicitou o apoio financeiro da Câmara Municipal de Mealhada, no âmbito do apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda do interesse da população, no valor de 20.000,00€, para a execução da referida obra; -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), à Junta de Freguesia de Luso, para o indicado fim. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo N.º 86/2020.* -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**8. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 87/2020 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS E CORREDORES DE CIRCULAÇÃO NO CEMITÉRIO DE BARCOUÇO (MGD N.º 12564): -----**

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 87/2020, de 16/12/2020, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 87/2020-----

PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS E CORREDORES DE CIRCULAÇÃO NO CEMITÉRIO DE BARCOUÇO -----

Considerando que: -----

➤ A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições e competências próprias; -----

➤ Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

➤ A Assembleia Municipal de Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, durante o exercício de 2020, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do citado diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (20.000,00€), condicionada à apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação devem ser devidamente fundamentados pela junta de freguesia (artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental”); -----

➤ A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2020, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se estabelecem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de

cumprimento do Código dos Contratos Públicos e a comprovação da despesa realizada (autos de medição e faturação); -----

➤ É intenção da Junta de Freguesia de Barcouço promover obras de construção de sepulturas e corredores de circulação no cemitério de Barcouço, dada a necessidade de ampliação de sepulturas, pelo facto das atuais parcelas disponíveis estarem no seu limite de capacidade; -----

➤ A Junta de Freguesia de Barcouço solicitou o apoio financeiro da Câmara Municipal de Mealhada, no âmbito do apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda do interesse da população, para a execução da referida obra; -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar a atribuição da verba disponível relativamente ao ano de 2020, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à Junta de Freguesia de Barcouço, para o indicado fim. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo N.º 87/2020.* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

**9. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 88/2020 - PEDIDO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO – AGRUPAMENTO CNE – 1067 DA PAMPILHOSA (MGD N.º 16184):** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 88/2020, de 16/12/2020, apresentada pelo Senhor Vereador Nuno Castela Canilho, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 88/2020-----

PEDIDO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO – AGRUPAMENTO CNE – 1067 DA PAMPILHOSA -----

O Agrupamento do Corpo Nacional de Escutas n.º 1067, da Pampilhosa tem como importante fonte de receita a venda de velas por altura dos finados. Este ano, por causa das contingências sanitárias, entendeu a Comissão Municipal de Proteção Civil proibir a venda à porta dos cemitérios de modo a permitir uma fluência maior no acesso aqueles espaços e, assim, dar condições mínimas de segurança às pessoas que frequentaram os cemitérios nesses dias. -----

Assim, não pôde o agrupamento de escuteiros angariar os fundos necessários para as despesas fixas – nomeadamente seguros e outras responsabilidades que não se suspenderam com a pandemia – e para o aumento das despesas relacionadas com material de proteção individual. - Solicita-nos, então, o agrupamento de escuteiros da Pampilhosa um apoio extraordinário para fazer face a difíceis condições e frágil situação financeiras. Em contacto direto com os responsáveis, consideramos válida a pretensão. -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal aprove a atribuição do valor monetário de 500,00€ (quinhentos euros), não para substituir a receita não realizada, mas para minimizar a dificuldade financeira do agrupamento. -----

O Vereador, (Nuno Castela Canilho) -----  
*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Proposta ao Executivo n.º 88/2020, e atribuir apoio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), ao Agrupamento do Corpo Nacional de Escutas n.º 1067 de Pampilhosa. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

**10. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 89/2020 - PEDIDO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO - ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL DA BAIRRADA – GALA DOS 50 ANOS DO CARNAVAL LUSO-BRASILEIRO DA BAIRRADA (MGD N.º 12562): -----**

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 89/2020, de 16/12/2020, apresentada pelo Senhor Vereador Nuno Castela Canilho, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 89/2020-----  
PEDIDO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO – ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL DA BAIRRADA – GALA DOS 50 ANOS DO CARNAVAL LUSO-BRASILEIRO DA BAIRRADA -----

Entendeu a Associação do Carnaval da Bairrada, em articulação com a Câmara Municipal da Mealhada, com as quatro Escolas de Samba do território e a Rede de Cidades do Carnaval da Região Centro, não realizar em 2021 – especialmente na época do Entrudo, em 14 e 16 de

fevereiro – os tradicionais festejos do Carnaval Luso-Brasileiro da Bairrada. Idêntica iniciativa foi assumida pelos carnavais de Ovar, Estarreja, Figueira da Foz e Torres Vedras. -----

De qualquer modo, sendo certo que o Carnaval Luso-Brasileiro da Bairrada celebra em 2021 o 50.º aniversário do nascimento do evento e que Rede de Cidades do Carnaval da Região Centro, em concordância com a Direção Geral de Saúde, entendeu recomendar a realização de um evento evocativo da data, a Associação do Carnaval da Bairrada pretende realizar no fim de semana do Entrudo uma Gala Comemorativa de meio século de existência do Carnaval Luso-Brasileiro da Bairrada. -----

Essa Gala pretende ser um momento de memória histórica do legado do Carnaval, de evocação da data, mas também de homenagem aos obreiros do importante evento da identidade cultural da nossa comunidade. -----

Solicita-nos, então, a Associação do Carnaval da Bairrada um apoio extraordinário para organizar a Gala do 50.º aniversário do Carnaval da Bairrada. Em contacto direto com os responsáveis, tendo-nos sido apresentado o projeto de planificação da referida Gala, consideramos válida a pretensão. -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal aprove a atribuição do valor monetário de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), para apoio à organização do evento. -----

O Vereador, (Nuno Castela Canilho) -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Proposta ao Executivo n.º 89/2020, e atribuir apoio no montante de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), à Associação de Carnaval da Bairrada. -----*

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

**11. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 90/2020 - PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO CENTRO E UM CONJUNTO DE MUNICÍPIOS, NOMEADAMENTE O DA MEALHADA, COM VISTA À CERTIFICAÇÃO DO CAMINHO DE SANTIAGO EM PORTUGAL (CAMINHO CENTRAL) (MGD N.º 12570): -----**

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 90/2020, de 16/12/2020, apresentada pelo Senhor Vereador Nuno Castela Canilho, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 90/2020-----

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO CENTRO E UM CONJUNTO DE MUNICÍPIOS, NOMEADAMENTE O DA MEALHADA, COM VISTA À CERTIFICAÇÃO DO CAMINHO DE SANTIAGO EM PORTUGAL (CAMINHO CENTRAL) -----

O Caminho Português de Santiago – nomeadamente o Caminho Central, que atravessa o território do concelho da Mealhada – tem conhecido um aumento anual de peregrinos e tem-se assumido, não só na dimensão do Turismo Religioso e Espiritual, como um produto estratégico para o nosso território, como, também, para todo o Centro de Portugal. Em 2019, mais de 20% de todos os peregrinos a Compostela percorreram este que é já o segundo mais importante das rotas jacobinas. -----

Em 2019, através do Decreto-Lei nº 51/2019 de 17 de abril, entendeu-se importante regulamentar a salvaguarda, valorização e promoção do Caminho de Santiago através da certificação dos seus itinerários. O Caminho de Santiago representa uma expressão histórica da cultura europeia e, nessa medida, a sua delimitação em Portugal é fundamental para o reconhecimento e preservação do património cultural e natural que lhe está associado e para assegurar os serviços adequados de apoio a todos os que o usufruem. -----

Considerando que, no âmbito das suas atribuições de valorização do seu território e respetivos recursos o Turismo Centro de Portugal será a entidade mais adequada para a liderança deste processo, entendeu-se estabelecer um protocolo de parceria que vise a cooperação entre a Turismo Centro de Portugal e os Municípios signatários para a certificação, uma eficaz valorização e gestão do Caminho. Os itinerários certificados do Caminho de Santiago, nos termos do referido Decreto-Lei têm de ter uma entidade gestora e a Turismo Centro de Portugal reúne as condições para se constituir como Entidade Gestora desse itinerário, nos termos do artigo 7º do referido Decreto-Lei. -----

Está, então, agendada para o próximo dia 17DEZ2020, na cidade de Águeda, a assinatura do referido Protocolo de Parceria (anexo a esta proposta), protocolo esse que não implica qualquer custo para o Município. -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal ratifique a assinatura do referido protocolo de parceria. -----

O Vereador, (Nuno Castela Canilho) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura do protocolo nos termos propostos. -----

**12. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 91/2020 - MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE SUSPENSÃO, A TÍTULO EXCECIONAL E TEMPORÁRIO, DA NORMA DO ARTIGO 25.º REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIO (MGD N.º 12573):** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 91/2020, de 16/12/2020, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 91/2020-----

MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE SUSPENSÃO, A TÍTULO EXCECIONAL E TEMPORÁRIO, DA NORMA DO ARTIGO 25.º REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIO -----

**CONSIDERANDO QUE:** -----

I. No passado dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde declarou a doença COVID-19 como pandemia; -----

II. A evolução da pandemia justificou, que no passado dia 6 de novembro, fosse declarado o Estado de Emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, com um âmbito limitado, de forma proporcional e adequada, tendo efeitos largamente preventivos; -----

III. Entretanto, o Estado de Emergência foi renovado pelos Decretos do Presidente da República



n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, e n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, encontrando-se em vigor até ao próximo dia 23 de dezembro; -----

IV. O contexto epidémico suscitado pela propagação do COVID-19 é, infelizmente, de duração ainda incerta e se prevê que se prolongue, nos próximos meses; -----

V. As medidas de combate ao vírus passaram, nomeadamente, pelas restrições das atividades económicas e pelo dever de recolhimento domiciliário e proibição de circulação entre concelhos;

VI. Tais medidas tiveram, necessariamente, um impacto negativo na economia, com uma acentuada quebra de rendimentos nos operadores dos mais variados setores de atividade a operar no Município; -----

VII. Os constrangimentos à atividade de *prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária* tiveram efeitos gravosos, porquanto os respetivos operadores foram privados da sua maior fonte de rendimentos em resultado do cancelamento de todos os eventos em que tradicionalmente marcam presença; -----

VIII. Esses efeitos nefastos permanecem, na medida em que continua a ser proibida a realização de celebrações e outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 6; -----

IX. Os estabelecimentos de restauração e bebidas tem a sua atividade autorizada, a qual está sujeita a determinados condicionalismos (artigo 36.º do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, considerando que a Mealhada é, nesta data, um concelho de risco elevado); -----

X. O âmbito de aplicação do regime previsto no artigo 16.º do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, é, tal como resulta expressamente da epígrafe do artigo e do seu texto, a atividade da restauração e *similares*, pelo que se deve entender (tal como já acontecia no domínio da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio - artigo 15.º), que a permissão de funcionamento, nas condições previstas no mesmo artigo, é extensiva à atividade de *prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária*; -----

XI. É da mais elementar justiça que estes operadores económicos possam desenvolver a sua atividade, de forma a minimizar a acentuada perda de rendimentos que tiveram e têm de suportar desde o início do estado de emergência até à atual situação de contingência; -----

**POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO QUE:** -----

XII. O *Regulamento Municipal das Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por*

*Feirantes e Vendedores Ambulantes e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Não Sedentário* em vigor no Concelho da Mealhada (publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 27 de junho de 2017), estabelece no seu artigo 25.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, só é permitida em eventos que se venham a realizar no Município da Mealhada, designadamente, no Carnaval, Feira de Artesanato e Gastronomia, Festas anuais, entre outros, em espaços públicos ou privados de acesso público, sem prejuízo do cumprimento das condições de admissão e/ou seleção que a entidade responsável pela realização dos mesmos imponha; -----

**PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:** -----

XIII. Propor à Assembleia Municipal da Mealhada **a suspensão, a título excepcional e temporário**, da norma do artigo 25.º do *Regulamento Municipal das Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Não Sedentário* em vigor), durante o **primeiro semestre de 2021**, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

XIV. Permitir, no período supra referido, o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, no Concelho da Mealhada, a qual consiste na atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias (alínea b) do artigo 3.º do citado regulamento);

XV. Que o exercício da atividade se faça com estrita observância das instruções especificamente elaboradas pela Direção Geral de Saúde, bem como as regras previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e, outras que lhe sucederem, de prevenção e controlo da infeção, nomeadamente, no que se refere à limpeza e higienização dos espaços e equipamentos, à implementação de medidas de distanciamento físico entre clientes, à obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira por parte dos comerciantes e clientes e de cumprimento, pelos mesmos, das regras de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, com disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas pelos comerciantes; -----

XVI. A deliberação seja objeto de divulgação na página da Internet do Município. -----

**O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro)** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo N.º 91/2020, e remeter à Assembleia Municipal da Mealhada, nos termos legais. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**13. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 92/2020 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 - ISENÇÃO DE TAXAS (MGD N.º 12574):** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 92/2020, de 16/12/2020, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: ----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 92/2020-----

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 - ISENÇÃO DE TAXAS -----

**CONSIDERANDO QUE:** -----

I. No passado dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde declarou a doença COVID-19 como pandemia; -----

II. A evolução da pandemia justificou que, no passado dia 6 de novembro, fosse declarado o Estado de Emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, com um âmbito limitado, de forma proporcional e adequada, tendo efeitos largamente preventivos; -----

III. Entretanto, o Estado de Emergência foi renovado pelos Decretos do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, e n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, encontrando-se em vigor até ao próximo dia 23 de dezembro; -----

IV. O contexto epidémico suscitado pela propagação do COVID-19 é, infelizmente, de duração ainda incerta e se prevê que se prolongue, nos próximos meses; -----

V. As medidas de combate ao vírus passaram, nomeadamente, pelas restrições das atividades económicas e pelo dever de recolhimento domiciliário e proibição de circulação entre concelhos;

VI. Tais medidas tiveram, necessariamente, um impacto negativo na economia, com uma acentuada quebra de rendimentos nos operadores dos mais variados setores de atividade a operar no Município; -----

VII. Nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições das autarquias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, nomeadamente no domínio da promoção do desenvolvimento, económico e social (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da citada lei); -----

VIII. É da competência da Câmara Municipal, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

IX. Como formas de organização dos poderes públicos mais próximas dos cidadãos e que, por isso, têm um conhecimento mais estreito das suas necessidades e anseios, às autarquias locais, municípios e freguesias, é sempre, e particularmente nos momentos de crise, solicitada uma atenção e intervenção particular junto das pessoas, das instituições e das empresas, de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução; -----

X. Importa, pois, no contexto atual, como medida de estímulo à atividade económica, estabelecer um conjunto de isenções de taxas municipais que integram o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada, bem como medidas de promoção do consumo no comércio local e do investimento económico; -----

XI. O Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Mealhada prevê que a Câmara Municipal possa isentar total ou parcialmente os particulares e as pessoas coletivas do pagamento de qualquer taxa prevista na Tabela, a requerimento dos interessados, nas situações previstas no artigo 22.º; -----

XII. Decorre da alínea b) do mencionado artigo que a isenção pode ser concedida quando seja manifesto o interesse público da atividade exercida pelo requerente e se mostre inconveniente o pagamento da taxa respetiva; -----

XIII. A atividade económica na área da restauração e bebidas assume, no Concelho da Mealhada, uma particular relevância, e que esta atividade tem sido das mais afetadas pelas restrições impostas pela pandemia; -----

XIV. A imposição do pagamento das taxas municipais diretamente relacionadas com o exercício da atividade não propicia, antes prejudica, a desejada retoma económica da atividade destes agentes que em muito contribuem para a sustentabilidade da economia local; -----

**PELO EXPOSTO, PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:** -----

**1- A isenção total das seguintes taxas municipais, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Mealhada: -----**

➤ **Previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada: -----**

**A - Ocupação da via ou do espaço público: -----**

i) alínea c) do ponto 8, quadro II do Anexo I – pavilhões, quiosques ou outras construções, não incluídas nas alíneas anteriores -----

ii) alínea c) do ponto 9, quadro II do Anexo I – esplanadas -----

iii) alínea e) do ponto 9, quadro II do Anexo I - outras ocupações da via ou outro espaço público -

iiii) pontos 10 e 11, quadro II do Anexo I - mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo -----

iiiiii) alínea a), ponto 14, quadro V – lojas -----

Estima-se que o valor da isenção totalize cerca de 11.200,00€. -----

**B- Regime de Acesso a Atividades de Comércio, Serviços e Restauração -----**

i) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, incluindo secções acessórias - quadro XI do anexo I -----

2 - As isenções suprarreferidas são aplicáveis aos atos de liquidação e cobrança de taxas devidas pelos sujeitos passivos que ocorram **no primeiro semestre de 2021.** -----

**2- Autorizar, excecionalmente, e enquanto durarem as restrições de ocupação relativas aos estabelecimentos de restauração e bebidas, o aumento da área de ocupação das esplanadas, a requerimento do interessado, com o objetivo único de cumprimento das regras de distanciamento entre clientes, a analisar caso a caso.** -----

**2.1.** É dispensado o cumprimento das regras definidas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Mealhada, aplicáveis à instalação de esplanadas (n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º), caso tal se revele imprescindível para garantir o aumento da área de ocupação da esplanada, sem prejuízo de dever ser, sempre, garantida a proteção de pessoas e bens. -----

**2.2. Suspende, a título excecional e temporário,** as regras previstas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Mealhada, aplicáveis à instalação de

esplanadas (n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º), durante o primeiro semestre de 2021. -----

**O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro)** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo n.º 92/2020. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**14. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 93/2020 - MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE SUSPENSÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL POR DÍVIDAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA/SANEAMENTO/RESÍDUOS (MGD N.º 12575):** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 93/2020, de 16/12/2020, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: ----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 93/2020-----

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 - ISENÇÃO DE TAXAS -----

**CONSIDERANDO QUE:** -----

I. No passado dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde declarou a doença COVID-19 como pandemia; -----

II. A evolução da pandemia justificou que, no passado dia 6 de novembro, fosse declarado o Estado de Emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, com um âmbito limitado, de forma proporcional e adequada, tendo efeitos largamente preventivos; -----

III. Entretanto, o Estado de Emergência foi renovado pelos Decretos do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, e n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, encontrando-se em vigor até ao próximo dia 23 de dezembro; -----

IV. O contexto epidémico suscitado pela propagação do COVID-19 é, infelizmente, de duração ainda incerta e se prevê que se prolongue, nos próximos meses; -----

V. As medidas de combate ao vírus passaram, nomeadamente, pelas restrições das atividades económicas e pelo dever de recolhimento domiciliário e proibição de circulação entre concelhos;

VI. Tais medidas tiveram, necessariamente, um impacto negativo na economia, com uma acentuada quebra de rendimentos nos operadores dos mais variados setores de atividade a operar no Município; -----

VII. Nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições das autarquias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da promoção do desenvolvimento, económico e social (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da citada lei); -----

VIII. É da competência da Câmara Municipal, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

IX. Como formas de organização dos poderes públicos mais próximas dos cidadãos e que, por isso, têm um conhecimento mais estreito das suas necessidades e anseios, às autarquias locais, municípios e freguesias, é sempre, e particularmente nos momentos de crise, solicitada uma atenção e intervenção particular junto das pessoas, das instituições e das empresas, de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução; -----

X. Importa, pois, no contexto atual, como medida de estímulo à atividade económica, estabelecer um conjunto de isenções de taxas municipais que integram o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada, bem como medidas de promoção do consumo no comércio local e do investimento económico; -----

XI. O Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Mealhada prevê que a Câmara Municipal possa isentar total ou parcialmente os particulares e as pessoas coletivas do pagamento de qualquer taxa prevista na Tabela, a requerimento dos interessados, nas situações previstas no artigo 22.º; -----

XII. Decorre da alínea b) do mencionado artigo que a isenção pode ser concedida quando seja manifesto o interesse público da atividade exercida pelo requerente e se mostre inconveniente o pagamento da taxa respetiva; -----

XIII. A atividade económica na área da restauração e bebidas assume, no Concelho da Mealhada,

uma particular relevância, e que esta atividade tem sido das mais afetadas pelas restrições impostas pela pandemia; -----

XIV. A imposição do pagamento das taxas municipais diretamente relacionadas com o exercício da atividade não propicia, antes prejudica, a desejada retoma económica da atividade destes agentes que em muito contribuem para a sustentabilidade da economia local; -----

**PELO EXPOSTO, PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:** -----

**1- A isenção total das seguintes taxas municipais, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Mealhada:** -----

➤ **Previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada:** -----

**A - Ocupação da via ou do espaço público:** -----

i) alínea c) do ponto 8, quadro II do Anexo I – pavilhões, quiosques ou outras construções, não incluídas nas alíneas anteriores -----

ii) alínea c) do ponto 9, quadro II do Anexo I – esplanadas -----

iii) alínea e) do ponto 9, quadro II do Anexo I - outras ocupações da via ou outro espaço público -

iiii) pontos 10 e 11, quadro II do Anexo I - mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo -----

iiiiii) alínea a), ponto 14, quadro V – lojas -----

Estima-se que o valor da isenção totalize cerca de 11.200,00€. -----

**B- Regime de Acesso a Atividades de Comércio, Serviços e Restauração** -----

i) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, incluindo secções acessórias - quadro XI do anexo I -----

2- As isenções suprarreferidas são aplicáveis aos atos de liquidação e cobrança de taxas devidas pelos sujeitos passivos que ocorram **no primeiro semestre de 2021.** -----

**2. Autorizar, excecionalmente, e enquanto durarem as restrições de ocupação relativas aos estabelecimentos de restauração e bebidas, o aumento da área de ocupação das esplanadas, a requerimento do interessado, com o objetivo único de cumprimento das regras de distanciamento entre clientes, a analisar caso a caso.** -----

**2.1.** É dispensado o cumprimento das regras definidas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Mealhada, aplicáveis à instalação de esplanadas



(n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º), caso tal se revele imprescindível para garantir o aumento da área de ocupação da esplanada, sem prejuízo de dever ser, sempre, garantida a proteção de pessoas e bens. -----

**2.2. Suspende, a título excecional e temporário,** as regras previstas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Mealhada, aplicáveis à instalação de esplanadas (n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º), durante o primeiro semestre de 2021. -----

O Presidente da Câmara Municipal (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo n.º 93/2020. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**15. PROPOSTA DE PATROCÍNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA, NA INTERPOSIÇÃO DE UMA AÇÃO JUDICIAL ARBITRAL, A FIM DE LHE SER RECONHECIDO O DIREITO A COMPENSAÇÃO PREVISTA NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO QUE CELEBROU COM A EDP DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S.A. - SOCIEDADE DE ADVOGADOS VITOR COELHO SILVA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL, COM SEDE EM LISBOA – INFORMAÇÃO N.º 12459/2020 (MGD N.º 12459):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 12459/2020, de 15/12/2020, da Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Olívia, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO Nº 12459/2020-----

PROPOSTA DE PATROCÍNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA, NA INTERPOSIÇÃO DE UMA AÇÃO JUDICIAL ARBITRAL, A FIM DE LHE SER RECONHECIDO O DIREITO A COMPENSAÇÃO PREVISTA NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO QUE CELEBROU COM A EDP DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S.A. - SOCIEDADE DE ADVOGADOS VITOR COELHO SILVA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL, COM SEDE EM LISBOA –

A sociedade de advogados *Vitor Coelho Silva & Associados, Sociedade de Advogados, RL*, com sede em Lisboa, propôs-se patrocinar a Câmara Municipal da Mealhada, *na interposição de uma ação judicial arbitral*, a fim de lhe ser reconhecido o ***direito à compensação*** prevista no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão que celebrou com a EDP Distribuição Energia S.A. , pela utilização, por terceiras entidades, em especial, por operadores de redes de comunicações, dos postes, que são ativos constituintes dos bens afetos à referida concessão, auferindo contrapartidas de natureza económica, sem ter previamente obtido autorização por parte de Autarquia e sem ter acordado com a mesma qualquer compensação, como lhe era imposto pelo contrato. De facto, como referem, no âmbito do referido contrato prescreve-se no n.º 3 do artigo 1.º que a EDP Distribuição Energia S.A. apenas pode usar os bens afetos à concessão para os fins da mesma, sendo que se pretender usar os mesmos para outra qualquer finalidade deve acordar previamente com a autarquia uma compensação. -----

Os honorários propostos para defesa jurídica e judicial dos interesses municipais ascendem a 19.999,00+IVA, sendo este o valor máximo que a Câmara Municipal da Mealhada poderá pagar como contrapartida da prestação do serviço. No que se refere ao enquadramento da prestação do serviço (patrocínio judiciário/assessoria jurídica), no Código dos Contratos Públicos, nenhuma dificuldade se depara uma vez que o valor proposto habilita a Câmara Municipal a efetuar um ajuste direto, conforme decorre da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do citado código. -----

A modalidade de pagamento proposta inclui uma parte fixa e outra variável. A parte fixa é de 5.000,00+IVA, e é devida pela interposição de todas as ações judiciais a que houver lugar. A parte variável corresponde a uma majoração daquele valor, equivalente a 30% do valor que vier a ser recuperado pelo Município na sequência das ações judiciais que se irão instaurar (tendo como limite o valor máximo do procedimento). A obrigação de pagamento do valor de majoração vence-se apenas após o reembolso efetivo dos valores em apreço por parte das entidades devedoras. Depreende-se que, caso a Câmara Municipal não obtenha ganho de causa, não será pago qualquer outro montante para além dos 5.000,00€ iniciais. Mais se prevê que o preço proposto inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

O pagamento de 5.000,00€ com a adjudicação, configura um “adiantamento” na aceção da lei, nomeadamente do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos. Estabelece este normativo que,

no caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando: -----

a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 do preço contratual; e -----

b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados. -----

Todavia, a lei prevê que, em casos excepcionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições suprarreferidas, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa (n.º 3 do artigo 292.º). -----

Tendo em conta que, por norma, é usual os mandatários cobrarem provisões aos seus constituintes, em situações similares esta Câmara Municipal já previu tal faculdade nas peças do procedimento, permitindo o pagamento de adiantamentos de preço sem que estejam reunidas as condições previstas nos n.os 1 e 2 do aludido artigo 292.º. Dado que o adiantamento proposto ronda 30% do preço contratual, julga-se que pode ser seguido igual procedimento. -----

Refira-se que, apesar de se prever que “o preço proposto inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público”, mais à frente (n.º 4 do artigo 6.º do Caderno de Encargos proposto), acrescentam-se os “custos com deslocações que se venham a mostrar necessárias com o patrocínio”. -----

Considerando que toda a despesa atinente ao contrato (qualquer contrato), deve estar previamente assumida, autorizada e cabimentada, não nos parece conforme à lei a assunção de uma despesa cujo montante não é conhecido. Deverá assim ser prevista uma verba para esse efeito, a acrescer ao preço contratual, ou, ao invés, eliminar-se essa exigência. -----

De facto, a previsão expressa de uma verba para “custos com deslocações” tem como consequência que seja ultrapassado o montante que a lei estabelece como limite para a contratação por ajuste direto (valor inferior a 20.000€). Ora, embora possa recorrer-se aos critérios materiais para fundamentar o recurso ao ajuste direto (alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, considerando os antecedentes e a experiência adquirida pela sociedade de Advogados na questão controvertida, no âmbito do patrocínio de outras câmaras municipais em litígios judiciais com o mesmo objeto), não devemos olvidar que, por resultarem em restrições à concorrência, só a eles devemos recorrer em situações excepcionais devidamente fundamentadas. -----

É esse o entendimento sufragado no Parecer n.º 59/18, de 22 de fevereiro, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro: -----

“Embora a lei não o estabeleça expressamente, a jurisprudência nacional e comunitária, em obediência ao princípio da concorrência, dá preferência à escolha dos procedimentos em função do valor, e, em particular, aos procedimentos concursais em detrimento dos de ajuste direto e da consulta prévia. Esta prevalência compreende-se, conforme resulta, aliás, da jurisprudência constante do STA e do Tribunal de Contas, uma vez que o concurso público, enquanto procedimento regra no domínio da contratação pública, é aquele que melhor promove os princípios da concorrência, da transparência e demais princípios consagrados no art. 1.º-A do CCP. Tal permite-nos, por outro lado, afirmar, que o ajuste direto, enquanto exceção ao regime regra, deve implicar, quando a sua escolha é feita em função de critérios materiais, “cuidados redobrados na aferição dos critérios legais definidos para a sua convocação”. É, desde logo, o que a lei impõe quando faz depender a escolha deste procedimento de fortes condicionalismos e apertados requisitos. Em suma, dever-se-á considerar que o recurso ao ajuste direto com fundamento em critérios materiais, arts. 24.º a 27.º do CCP, tem um carácter excecional em relação às regras gerais da escolha do procedimento previstas nos arts. 19.º a 21.º do CCP.” -----

No que se refere às condições de pagamento propostas (artigo 7.º do Caderno de Encargos enviado para análise), prevê-se: -----

- Que as quantias devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam; -----
- O pagamento da vertente variável do preço fixado será efetuado após o reembolso efetivo dos valores devidos por parte das entidades respetivas; -----
- Sempre que o reembolso seja efetuado em prestações, por decisão da entidade adjudicante, o pagamento à adjudicatária deverá ser realizado com o vencimento da obrigação de pagamento por parte da entidade devedora; -----
- Se a entidade adjudicante pretender ser reembolsada por qualquer forma diversa da de numerário, deverá quantificar o valor em causa que servirá de base ao cálculo da parcela variável do preço do presente contrato. -----

Parece-nos estarem devidamente acautelados os interesses municipais, na medida em que se prevê que o pagamento da vertente variável do preço só tenha lugar depois de a Câmara Municipal receber o valor da compensação que for arbitrada. Há, contudo, uma pequena “nuance” para a situação do pagamento em prestações – no caso de a mesma resultar de opção/decisão da Câmara Municipal -, visto que, nesse caso, a Câmara Municipal se constitui na obrigação de pagamento ao adjudicatário “com o vencimento da obrigação de pagamento por parte da entidade devedora”. Ou seja, a Câmara deve pagar ao adjudicatário o valor dos honorários logo que se vença qualquer prestação, independentemente de a mesma ter sido ou não efetivamente paga pelo devedor (EDP). -----

Resta abordar um último aspeto, que não tem concretamente que ver com a proposta de patrocínio judiciário, mas com um aspeto lateral. Conforme decorre da proposta, é intenção da sociedade de advogados que seja constituído um tribunal arbitral para julgamento da questão da compensação a pagar pela EDP à Câmara Municipal da Mealhada. -----

Não é, assim, despiendo averiguar se o município (ente coletivo público), subordinado a um regime de direito público administrativo, pode recorrer ao mecanismo da arbitragem. -----

Estabelece a lei da arbitragem voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro) que: “Desde que por lei especial não esteja submetido exclusivamente aos tribunais do Estado ou a arbitragem necessária, qualquer litígio respeitante a interesses de natureza patrimonial pode ser cometido pelas partes, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros” (n.º 1 do artigo 1.º). Mais se prevê que “O Estado e outras pessoas coletivas de direito público podem celebrar convenções de arbitragem, na medida em que para tanto estejam autorizados por lei ou se tais convenções tiverem por objeto litígios de direito privado” (n.º 5 do artigo 1.º) [sublinhados nossos] -----

É sabido que, por força do princípio da legalidade administrativa, na sua vertente de precedência de lei, a Administração só pode atuar na medida em que uma lei prévia e específica o permita. --

Ora, dadas as particularidades das relações jurídico-administrativas, é aplicável à arbitragem administrativa um regime legal específico, cujo núcleo fundamental consta dos artigos 180.º a 187.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos (Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro). O artigo 180.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos consagra uma espécie de regime geral aplicável à arbitragem nas relações jurídico-administrativas, constituindo a lei habilitadora exigida no n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro. -----

De acordo com o previsto no n.º 1 deste normativo, e sem prejuízo do disposto em lei especial, pode ser constituído tribunal arbitral para o julgamento de: -----

a) Questões respeitantes a contratos, incluindo a anulação ou declaração de nulidade de atos administrativos relativos à respetiva execução; -----

b) Questões respeitantes a responsabilidade civil extracontratual, incluindo a efetivação do direito de regresso, ou indemnizações devidas nos termos da lei, no âmbito das relações jurídicas administrativas; -----

c) Questões respeitantes à validade de atos administrativos, salvo determinação legal em contrário; -----

d) Questões respeitantes a relações jurídicas de emprego público, quando não estejam em causa direitos indisponíveis e quando não resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Estando em causa uma eventual compensação devida ao Município pela EDP, no âmbito do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município da Mealhada, celebrado entre ambos em 27 de julho de 2001, conclui-se que a questão controvertida se reporta à execução de um contrato e, portanto, pode ser julgada por um tribunal arbitral, que é constituído e funciona nos termos da lei sobre arbitragem voluntária, com as devidas adaptações, conforme decorre do n.º 1 do artigo 181.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos. -----

Sobre os honorários e despesas dos árbitros rege o artigo 17.º da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, no sentido de que: -----

➤ Se as partes não tiverem regulado tal matéria na convenção de arbitragem, os honorários dos árbitros, o modo de reembolso das suas despesas e a forma de pagamento pelas partes de preparos por conta desses honorários e despesas devem ser objeto de acordo escrito entre as partes e os árbitros, concluído antes da aceitação do último dos árbitros a ser designado. -----

➤ Caso a matéria não haja sido regulada na convenção de arbitragem, nem sobre ela haja sido concluído um acordo entre as partes e os árbitros, cabe aos árbitros, tendo em conta a complexidade das questões decididas, o valor da causa e o tempo despendido ou a despende com o processo arbitral até à conclusão deste, fixar o montante dos seus honorários e despesas, bem como determinar o pagamento pelas partes de preparos por conta daqueles, mediante uma

ou várias decisões separadas das que se pronunciem sobre questões processuais ou sobre o fundo da causa. -----

Os honorários dos árbitros devem ser assumidos pelas partes no processo, pelo que, a seu tempo, a Câmara Municipal terá também de assegurar o cabimento orçamental dessa despesa. -----

Em conclusão: -----

1. Pode ser realizado procedimento pré-contratual para adjudicação da prestação de serviços de patrocínio judiciário/assessoria jurídica, nos termos e para os efeitos propostos pela sociedade de advogados Vitor Coelho Silva & Associados, Sociedade de Advogados, RL, com sede em Lisboa, por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, se o valor for de 19.999,00€+IVA; -----

2. O recurso ao critério material é possível, mas terá de ser devidamente fundamentado, dada a sua excecionalidade; -----

3. Pode ser efetuado adiantamento do preço (5.000,00€+IVA), ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos; -----

4. Julga-se que as condições de pagamento previstas acautelam devidamente os interesses municipais; -----

5. O litígio pode ser submetido a um tribunal arbitral, nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 180.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos; -----

6. As despesas com os árbitros terão de ser assumidas pelas partes e objeto de cabimento orçamental. -----

É o que me cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

A Chefe da DAJ (Cristina Maria Simões Olívia) -----

A Senhora Vereadora Sara Ferreira interveio para questionar se a Câmara Municipal já tinha conhecimento dos custos, nomeadamente relativos a custas judiciais, com os processos, tendo o Senhor Presidente respondido que se podia solicitar informação adicional ao Senhor Advogado. -----

**16. REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE PONTO DE CARREGAMENTO EM LOCAL PÚBLICO DE ACESSO PÚBLICO (AVENIDA**

**MANUEL LOUZADA), DE PONTO DE CARREGAMENTO DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA – INFORMAÇÃO N.º 12485/2020 (MGD N.º 12485): -**

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 12485/2020, de 15/12/2020, da Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Olívia, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO Nº 12485/2020-----

A EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A. - REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE PONTO DE CARREGAMENTO EM LOCAL PÚBLICO DE ACESSO PÚBLICO (AVENIDA MANUEL LOUZADA), DE PONTO DE CARREGAMENTO DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA -----

**I – REQUERIMENTO -----**

A EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. remeteu a este Município o seguinte requerimento (MGD 14723): -----

*“Exmos. Senhores, -----*

*1. A EDP Comercial inclui nas suas atividades a promoção de soluções no âmbito da mobilidade elétrica, designadamente a operação de pontos de carregamento para veículos elétricos, dispondo da licença de Operador de Posto de Carregamento (“OPC”) legalmente exigida para o exercício desta atividade, atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia. Nesse contexto, e enquanto OPC, à EDP Comercial foi adjudicada a exploração de um conjunto de pontos de carregamento integrados na Rede da Mobilidade Elétrica correspondentes a três lotes do “Concurso Público Internacional n.º 1/2019 – Concessão de Exploração de Pontos de Carregamento da Rede Piloto de Mobilidade Elétrica” lançado pela Mobi.e, tendo já sido celebrados os contratos correspondentes, contudo ainda pendente o início da exploração dos pontos de carregamento em causa. -----*

*No âmbito deste concurso, a EDP Comercial assumiu a obrigação contratual de explorar o(s) postos(s) de carregamento localizados no território deste Município (melhor descritos em Anexo). Como é sabido, os pontos de carregamento em causa vinham sendo explorados pela Mobi.e, num contexto da fase piloto da mobilidade elétrica e, nesse âmbito, tal exploração era realizada sem licença de ocupação de domínio público. Com o término da fase piloto dos postos de carregamento normal em local público, abrangidos pelo concurso público referido, passa a ser*



obrigação da EDP Comercial obter a necessária licença de ocupação do domínio público municipal. -----

2. Nestes termos, a EDP Comercial **vem requer a emissão da licença de ocupação do domínio público para efeitos da operação de pontos de carregamento de veículos elétricos**, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e da Portaria n.º 222/ 2016, de 11 de agosto, **relativa ao(s) posto(s) de carregamento de veículos elétricos e área necessária ao estacionamento dos veículos elétricos durante o carregamento da respetiva bateria**, que se encontram instalados no local descrito no Anexo, de acordo com o procedimento e instrução que esse Município considere necessários, muito se agradecendo nos seja informado quais os elementos que devem ser apresentados pela EDP Comercial, caso este requerimento não seja suficiente. -----

3. No entanto, conforme ocorre na grande maioria dos Municípios a nível nacional, o regulamento das taxas municipais deste Município poderá ainda não se encontrar adaptado à realidade da mobilidade elétrica, não apresentando solução específica adequada para a instalação de pontos de carregamento. Considera assim a EDP Comercial ser essencial encontrar uma solução no regulamento das taxas municipais para o enquadramento dos pontos de carregamento da mobilidade elétrica, de forma a permitir aos OPC a continuidade da sua exploração, sem prejuízo para os seus utilizadores e assim contribuindo para a almejada dinamização da mobilidade elétrica. -----

No caso de não existir ainda uma regulação específica da taxa para a instalação de ponto de carregamento de veículos elétricos, a mesma deverá ser criada a curto/médio prazo, passando o regulamento municipal de taxas a acomodar uma taxa especificamente concebida para a instalação de pontos de carregamento no domínio público. Idealmente, e nesta fase de arranque da mobilidade elétrica, como forma de incentivo para o desenvolvimento da rede pública de pontos de carregamento nesse Município e à sua efetiva utilização pelos utilizadores, a solução que no entender da EDP Comercial se apresentaria como a mais adequada seria a de garantir uma isenção do pagamento das taxas municipais que vierem a ser aplicáveis, pelo menos durante os anos iniciais de operação. -----

Acresce, que um eventual adiamento do início da exploração dos pontos de carregamento até ao momento em que o regulamento municipal de taxas inclua a previsão específica de uma taxa para pontos de carregamento, implicará um atraso injustificado no cumprimento do objetivo, nacional

*e europeu, de dinamização da mobilidade elétrica, mediante a existência de uma rede de pontos de carregamento suficientemente ampla e fiável, e conseqüentemente de promoção da descarbonização dos transportes, com impacto direto nos utilizadores que se veriam privados da utilização destes pontos. -----*

*Nesse sentido, a EDP Comercial considera muito importante poder iniciar a exploração dos pontos de carregamento e a associada ocupação do domínio público, mesmo antes da criação desse enquadramento adequado à mobilidade elétrica (o que, de resto, como referido, não é mais do que a continuação por esta entidade da exploração desses pontos nos termos em que estes já vinham sendo explorados no passado). Em face do exposto, e no caso de não existir ainda o necessário enquadramento de licenciamento municipal adequado à mobilidade elétrica, vem a EDP Comercial, requerer também a V. Ex.ªs a confirmação do entendimento da EDP Comercial descrito supra, anuindo desse modo a que a EDP Comercial possa iniciar desde já a exploração dos pontos de carregamento localizados nesse Município, sem prejuízo de, logo que o regulamento municipal de taxas preveja uma solução específica para instalação/operação de pontos de carregamento de veículos elétricos, estas venham a ser devidas pela EDP Comercial. Esta autorização para que a EDP Comercial possa, nestas circunstâncias, manter a continuidade de operação dos pontos de carregamento no Município, carecerá de Vossa necessária concordância, por via de respetiva comunicação emitida pelo órgão com competência para gerir o bem público dominial em causa, contendo explícita alusão aos postos identificados em Anexo, a ser explorados pela EDP comercial enquanto OPC. -----*

*4. Por último, a EDP Comercial reitera a sua firme vontade e total disponibilidade para manter estreita colaboração com o Vosso Município no que toca ao tema da Mobilidade Elétrica, não apenas relativamente aos pontos de carregamento objeto deste requerimento, mas também em relação a outros pontos de carregamento que venham a ser instalados para benefício dos utilizadores no Município e nas várias outras iniciativas que seguramente poderão vir a ser identificadas neste novo paradigma. -----*

*Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os mais elevados cumprimentos, mantendo-nos disponíveis para qualquer esclarecimento por via deste remetente ou do correio eletrónico [mobilidadeeletrica@edp.pt](mailto:mobilidadeeletrica@edp.pt) ". -----*

O assunto foi remetido para análise da DAJ por despacho do Senhor Presidente de 16/11/2020. -

Feita alguma pesquisa sobre o assunto na internet, foi possível concluir que: -----

➤ No âmbito do Projeto “P1 Rede MOBI.E Atual (Bi) POSEUR – 01 1 1406 –FC -000002” que tem por objetivo proceder à atualização tecnológica da rede pública de carregamento de veículos elétricos, em Portugal Continental, a MOBI.E lançou um Concurso Público Internacional para a aquisição e instalação de postos de carregamento normal (22kW) para a rede de Mobilidade Elétrica; -----

➤ O Concurso foi dividido em 11 lotes (cerca de 60 postos por lote) num total de 663 PCN, distribuídos territorialmente de forma equitativa, sendo que cada Operador de Pontos de Carregamento (OPC), embora podendo candidatar-se aos 11 lotes, só poderia ganhar no máximo três lotes; -----

➤ O preço base do concurso foi cerca de 150.000€ por lote, tendo as propostas vencedoras variado entre um mínimo de € 300.000 e € 515.515, sendo que a outra componente posta a concurso relativa à Tarifa OPC Máxima que os vencedores se propõem praticar durante os dez anos da concessão se situa numa média de 0,086 €/kWh; -----

➤ No dia 1 de julho de 2020 terminou o período transitório dos carregamentos gratuitos na rede Mobi.E com o alargamento do pagamento aos Postos de Carregamento Normal (PCN) de acesso público, em todo o território nacional, iniciando assim, a fase plena de mercado da mobilidade elétrica; -----

➤ A partir de agora, os Utilizadores, para terem acesso a todos os postos que constituem a rede de Mobi.E, terão obrigatoriamente de ter um cartão de acesso à rede de mobilidade elétrica emitido por um dos Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME), uma vez que, com o fim da gratuidade nos carregamentos, deixará de ser possível utilizar os cartões emitidos pela Mobi.E; -----

➤ As quatro empresas selecionadas para a concessão da exploração de postos de carregamento de mobilidade elétrica da rede Mobi.E são: EDP; GALP, KLC e Power Dot.

## **II - REGIME JURÍDICO DA MOBILIDADE ELÉTRICA, APLICÁVEL À ORGANIZAÇÃO, ACESSO E EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À MOBILIDADE ELÉTRICA -----**

O Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica,

aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica. -----

Decorre deste diploma (artigo 25.º) que os pontos de carregamento em local público de acesso público são instalados, disponibilizados, explorados e mantidos por operadores de pontos de carregamento devidamente licenciados. -----

Essa instalação, em local público de acesso público no domínio público, está, contudo, dependente da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos. Esta licença deve ser concedida por período equivalente ao da licença do respetivo operador de pontos de carregamento e abrange, pelo menos, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos durante o respetivo carregamento. Por sua vez, os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público, foram estabelecidos pela Portaria n.º 222/ 2016, de 11 de agosto. -----

De acordo com o disposto no artigo 2.º desse diploma, as licenças de utilização do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público, de acesso público no domínio público são atribuídas pelo órgão competente da entidade titular à qual esteja atribuída a gestão do bem dominial em causa (que, no caso em apreço, é o Município da Mealhada). O processo de atribuição das licenças de utilização deve ser instruído com os pareceres, autorizações, aprovações ou títulos legalmente exigidos pelas entidades legalmente competentes, as quais devem remetê-los diretamente para a entidade supramencionada, no prazo máximo de 20 dias úteis, após a respetiva solicitação pelo interessado. -----

*As licenças de utilização abrangem, pelo menos, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos elétricos durante o carregamento da respetiva bateria, a qual deve estar devidamente identificada. -----*

Os termos do procedimento de atribuição das licenças de utilização serão fixados pelos titulares dos bens dominiais ou pela entidade a quem esteja atribuída a respetiva gestão. -----

As licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de

carregamento em local público de acesso público são atribuídas *por prazo nunca superior ao da licença de operação do operador de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica.* ----

A extinção da licença de operador de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público. -----

Os titulares de licenças de utilização do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público têm os seguintes direitos (artigo 4.º da portaria): -----

*a) Aproveitamento dos bens do domínio público em causa, de forma individual e exclusiva, para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento;* -----

*b) Construção e instalação, no bem dominial em causa, de todos os equipamentos e edificações necessários ao exercício da atividade de operação de pontos de carregamento, nos termos previstos na licença de atribuição dos direitos de utilização, e sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 de junho, e de outras autorizações legalmente devidas;* -----

*c) Exercício de outras atividades acessórias que lhe sejam permitidas na licença de atribuição dos direitos de utilização;* -----

*d) Colaboração das autoridades competentes na defesa e proteção do bem dominial objeto da licença de utilização.* -----

Os titulares de licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público ficam sujeitos aos seguintes deveres (artigo 5.º da portaria): -----

*a) Disponibilização de energia elétrica para carregamento dos veículos elétricos a todos os interessados, durante o prazo de vigência da licença de utilização;* -----

*b) Cumprimento de todas as regras aplicáveis aos operadores de pontos de carregamento da mobilidade elétrica;* -----

*c) Manutenção da área objeto da licença de utilização e das edificações e equipamentos nela instalados em perfeitas condições de segurança, conservação, funcionamento e limpeza;* -----

*d) Realização dos estudos, projetos e obras de construção, reparação, modificação e conservação*

dos bens necessários à utilização do bem dominial para a atividade de operação de pontos de carregamento e obtenção das necessárias autorizações legais; -----

e) Permitir a fiscalização do terreno e das edificações e equipamentos nele instalados pelas entidades competentes e com elas colaborar em tudo o que seja solicitado; -----

f) Não transmissão da licença de utilização sem autorização do respetivo outorgante; -----

g) Proteção dos bens dominiais cuja utilização lhe foi permitida; -----

h) Reposição do local no estado em que se encontrava na data da atribuição da licença de utilização quando esta se extinguir, salvo determinação diferente do outorgante da licença de utilização; -----

i) Cumprimento dos respetivos procedimentos regulamentados pela legislação sectorial aplicável à realização de atividades acessórias à atividade de operação de pontos de carregamento. -----

No que se refere às menções que devem constar das licenças de utilização, o artigo 6.º da portaria, elenca-as: -----

a) A identidade do titular; -----

b) Os terrenos que são objeto da licença de utilização; -----

c) A atividade de operação de pontos de carregamento como atividade principal a que se destina a licença de utilização e, se for o caso, outras atividades acessórias que o titular pode exercer no bem dominial; -----

d) O prazo da licença; -----

e) Quaisquer outras condições particulares da atribuição do direito de utilização, designadamente os equipamentos e construções que o titular do direito pode instalar nos locais objeto da licença de utilização. -----

Sobre o estacionamento no local objeto da licença de utilização rege o artigo 7.º, o qual prevê o seguinte: -----

1 - Deve ser devidamente identificada, no local objeto da licença de utilização, a área para estacionamento durante o carregamento dos veículos elétricos, nos termos definidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 de junho, sendo proibido o estacionamento na mesma sem ser para esse efeito. -----

2 - A identificação prevista no número anterior deve ser realizada mediante a utilização dos sinais

de informação definidos no n.º 2 do artigo 55.º, e no Anexo II, do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 de junho. -----

3 - Os veículos estacionados no local objeto de licença de utilização devem estar identificados com o dístico identificativo, previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 de junho, sendo proibido o estacionamento na mesma sem essa identificação. -----

4 - Os operadores de pontos de carregamento deverão estabelecer limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico deve ser retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento normal ou de um ponto de carregamento rápido, respetivamente. -----

5 - Findo o período de extensão estipulado no número anterior, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido, devendo as entidades fiscalizadoras dispor dos mecanismos necessários à sua verificação. -----

6 - O operador deve assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informadas da situação de incumprimento referida no número anterior. -----

7 - Em sede da licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público, pode ser considerado a cobrança de uma tarifa pelo operador de pontos de carregamento associada à ocupação do local uma vez terminado o carregamento do veículo elétrico. -----

8 - O acesso pelo utilizador de veículos elétricos aos pontos de carregamento de acesso público fica sujeito ao pagamento do preço dos serviços utilizados e ao cumprimento das regras técnicas e de segurança aplicáveis, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 de junho. -----

Saliente-se que, de acordo com o n.º 7 deste artigo, aquando da emissão da licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público, pode ser considerada, ou seja, autorizada, a cobrança de uma tarifa pelo

operador de pontos de carregamento associada à ocupação do local uma vez terminado o carregamento do veículo elétrico. -----

Isto é, o operador pode ser autorizado pela Câmara Municipal a cobrar uma tarifa “extra” pelo estacionamento no local do carregamento dos veículos, uma vez terminado este. Ora, não só tal autorização não é solicitada pela requerente, como nos parece que, à partida, e salvo melhor opinião, faça sentido atribuir a outra entidade que não a Câmara Municipal a cobrança pelo estacionamento em local público. A pretender introduzir-se um fator de desincentivo da permanência no local de carregamento para além do tempo estritamente necessário para o efeito, ele não deve passar pelo exercício de uma competência e pela arrecadação de uma receita que é municipal (embora a lei abra a porta para que tal aconteça...). -----

### **III – DA EMISSÃO DA LICENÇA E DAS TAXAS APLICÁVEIS -----**

Decorre do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 222/ 2016, de 11 de agosto, que os termos do procedimento de atribuição das licenças de utilização são fixados pelos titulares dos bens dominiais ou pela entidade a quem esteja atribuída a respetiva gestão. Ora, o Município da Mealhada ainda não aprovou, para já, qualquer procedimento específico para atribuição e emissão destas licenças. -----

Assim sendo, uma vez que o local de instalação do posto de carregamento já foi anteriormente definido<sup>1</sup> [De acordo com informação transmitida pelo Eng.º Rogério, a Câmara Municipal da Mealhada foi contactada, tendo, contudo, o local de instalação sido escolhido pela entidade instaladora] (Avenida Manuel Louzada – Mealhada), e que o mesmo está integrado na Rede Mobile, cabe agora ao Município emitir o título (alvará de licença), que legitime a ocupação do domínio público municipal. -----

A emissão do título está assim apenas dependente da apresentação de documentação que comprove, por um lado, que a EDP Comercial se encontra devidamente licenciada enquanto Operador de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, e que, no concurso a que se referem, lhes foi atribuído o direito de instalação do ponto de carregamento sito na Avenida Manuel Louzada. -----

No que toca às taxas aplicáveis, não está efetivamente prevista no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor uma taxa específica para a instalação de ponto de carregamento da rede de mobilidade elétrica, nem seria exetável que tal acontecesse porquanto ainda não se encontra



em funcionamento no Concelho qualquer equipamento deste tipo instalado em domínio público municipal. -----

No entanto, a tipologia de ocupação do espaço público pretendida encontra-se prevista no citado regulamento, na Seção I dedicada ao Licenciamento da Ocupação do Espaço Público, ponto 8 – Construções ou Instalações especiais no solo ou subsolo municipal, Alínea c) Pavilhões, quiosques ou outras construções, não incluídas nas alíneas anteriores – por m2 ou fração e por mês (6,25€).

#### **IV- CONCLUSÃO** -----

*A licença solicitada pode ser emitida, nos termos e condições supra expostas, pelo que se propõe o deferimento do requerimento para emissão da licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de ponto de carregamento em local público de acesso público (Avenida Manuel Louzada), de ponto de carregamento da rede de mobilidade elétrica, mediante o pagamento das taxas respetivas.* -----

À consideração superior. -----

*A Chefe da DAJ, (Cristina Maria Simões Olívia)* -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o requerimento apresentado para emissão da licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de ponto de carregamento em local público de acesso público (Avenida Manuel Louzada), de ponto de carregamento da rede de mobilidade elétrica, mediante o pagamento das taxas respetivas [Seção I da Tabela de Taxas do Município da Mealhada, dedicada ao Licenciamento da Ocupação do Espaço Público, ponto 8 – Construções ou Instalações especiais no solo ou subsolo municipal, Alínea c) Pavilhões, quiosques ou outras construções, não incluídas nas alíneas anteriores – por m2 ou fração e por mês (6,25€)].* -----

*Para emissão da licença, a EDP Comercial deve apresentar a documentação que comprove que se encontra devidamente licenciada enquanto Operador de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, e que, no concurso internacional lhes foi atribuído o direito de instalação do ponto de carregamento sito na Avenida Manuel Louzada. Deve ainda ser comunicada à Câmara Municipal quais as áreas necessárias à colocação do ponto de carregamento,*

*bem como ao estacionamento dos veículos elétricos durante o carregamento da respetiva bateria, para efeitos de cálculo do valor das taxas a pagar. -----*

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

Interveio na reunião o Senhor Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, António Pita, a fim de prestar os esclarecimentos julgados necessários na discussão do ponto seguinte. -----

**17. PROPOSTA DE TARIFÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS E DA TGR PARA O ANO DE 2021 – INFORMAÇÃO N.º 220/2020DSUA (MGD N.º 12502): -----**

Interveio o Senhor Chefe de Divisão para informar que, de acordo com o solicitado pelo Senhor Vereador Hugo Silva na última reunião, as perdas de 2019 foram de 23% em termos do sistema global do Concelho, o que representa cerca de 409 mil metros cúbicos. O Senhor Vereador Hugo Silva questionou se nos grátis era possível quantificar quais os consumos de cada tipologia. O Senhor Chefe de Divisão disse que os espaços verdes são a grande maioria, de seguida os edifícios municipais (centrais elevatórias, edifício municipal, entre outros) e depois os edifícios escolares. O Senhor Vereador disse que fizeram uma análise com os dados disponíveis na informação e que têm uma proposta com uma abordagem diferente da apresentada. Referiu que se olharem para o volume grátis e compararem com o não doméstico veem que eles são equiparados, com um consumo real de cerca de 12,43% no grátis e 16,16% no que diz respeito aos consumos não domésticos, o que quer dizer que se o grátis fosse pago/faturado, representaria cerca de 222.000,00€ (duzentos e vinte e dois mil euros) a preços equiparados da tarifa não doméstica. Disse que grande parte do défice tarifário está explicado pelo facto de existir uma componente não cobrada da água demasiado elevada, sugerindo que, após enquadramento jurídico, possa ser emitida faturação às entidades beneficiárias da água municipal, que não sejam o Município, cobrar a essas entidades e se necessário

subsidiar, de forma a que se retire esta pressão do défice tarifário, ou seja limparem esta gratuitidade progressivamente e contribuírem para que as entidades beneficiárias gratuitas da distribuição da água continuem a sê-lo, mas, colocando uma fasquia de sustentabilidade. O Senhor Vereador disse ainda que as faturas emitidas têm que passar a servir para que as entidades beneficiárias da água passem a estar atentas e tenham objetivos anuais de redução dos seus consumos, caso contrário, o Município deixará progressivamente de subsidiar os valores que estejam acima dos objetivos estabelecidos. O Senhor Vereador disse que as sugestões que têm, é a cobrança de 60.000,00€ (sessenta mil euros) anuais como objetivo na tarifa grátis, o aumento de 2,5% nos proveitos domésticos e de 3% no consumo não doméstico, dando o equilíbrio tarifário a 100%, referindo que, aumentar cegamente não lhes parece o mais acertado, acham sim, que deve ser passada uma mensagem que leve a que o processo possa ser ambientalmente mais correto. O Senhor Vereador deixou ainda uma nota de análise a alguns desvios que detetaram nos tarifários, sendo que o primeiro, o qual considera aberrante, é o tarifário social, que durante um ano inteiro representa 222,00€ (duzentos e vinte e dois euros) de faturação, o que representará entre quatro a seis agregados familiares, sendo, claramente, um tarifário que não está a ser utilizado. A segunda análise é de que as IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social, estão a pagar mais 1,5% pela sua água do que deveriam estar a pagar, ou seja, há um desvio no tarifário que leva a que o consumo das IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social seja prejudicado pelo tarifário que lhes está a ser aplicado, pelo que, a proposta que têm é de não mexer nos tarifários das IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social. A terceira análise, diz respeito ao consumo não doméstico, doméstico e também ao social, havendo correções que deveriam ser feitas porque o consumo não doméstico e doméstico estão a pagar sensivelmente 6% a mais daquele que é o seu consumo, levando a crer que existem questões nos tarifários que podem e devem ser revistas. Como conclusão, o Senhor Vereador Hugo Silva, disse que a proposta que apresentam é de encontrar uma forma de

faturar 60.000,00€ naquela que é atualmente a tarifa grátis, aumentar 2,5% os proveitos de forma diferenciada no que diz respeito ao consumo doméstico, e aumentar 3% no consumo não doméstico, sendo que tudo o resto se manteria. O Senhor Presidente disse que quando o Senhor Eng.º Pita fala de consumos, de facto há uns que são municipais, existindo consumos que não são debitados a ninguém, pondo em dúvida que legalmente o possam fazer, uma vez que não podem debitar consumos ao próprio Município e posteriormente considerá-los como receita, só podem faturar aquilo que efetivamente pode ser cobrado. Disse ainda o Senhor Presidente que quanto ao tarifário social, a análise do Senhor Vereador está errada pela razão de que se recorda de ter despachado vários casos, sendo que, o tarifário social não é automático tem que ser requerido. Disse ainda o Senhor Presidente, que em relação às IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social, as mesmas, segundo tem conhecimento, pagam um tarifário especial. O Senhor Chefe de Divisão disse que os consumos grátis são todos do próprio Município e em relação ao aumento, alertou que a tarifa variável do não doméstico corresponde à terceira tarifa do não doméstico, pelo que, com a proposta do Senhor Vereador de aumentos diferenciados, deixa de haver essa coincidência, sendo uma das atribuições da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. Disse que a informação é muito clara e que a proposta de 4% é para atingir os mínimos dos 90%, e que é o mínimo para atingir a recuperação. O Senhor Presidente disse que ao longo do ano devem ter dezenas de processos, em que os Municípios se queixam de ruturas na sua rede predial e depois aparecem com contas elevadas, acontecendo que durante o ano de 2020 lhe devem ter passado pelas mãos cerca de 50 (cinquenta) casos, desde centenas de euros até valores inferiores. Informou que, sempre que se constata que há uma rutura na rede predial, o regulamento do Município prevê que o Município ajude os Municípios, sendo também uma recomendação da ERSAR. O Senhor Chefe de Divisão informou que segundo uma das regras da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, toda a água deve ser medida, se é paga ou não já é uma

questão política. O Senhor Presidente disse não ser uma questão política, mas sim de legalidade. O Senhor Presidente disse que só há dois ou três Municípios em que face às suas circunstâncias materiais, a Câmara autoriza que tenham a ligação grátis da água, de resto todos os Municípios pagam, sendo que o Município não paga a si próprio. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que aquilo que pretendem saber é quem são as entidades a quem estão a ceder água gratuitamente. O Senhor Presidente disse que a ninguém. O Senhor Vereador perguntou se os contadores escolares são municipais ou das escolas. O Senhor Presidente disse que são municipais e que não podem passar a ser das escolas porque houve a transferência de competência. O Senhor Vereador perguntou também sobre os das instituições desportivas. O Senhor Presidente disse que as instituições desportivas pagam água aquelas que tiverem sido cedidas a outras entidades, sendo que as que são municipais são do Município. O Senhor Chefe de Divisão disse que os consumos grátis são todos do Município, pelo que não há forma de faturar a outras entidades para recuperar os 60.000,00€ (sessenta mil euros). A Senhora Vereadora Arminda Martins disse que existem muitos Municípios que têm constituída uma entidade paralela que trata a água, saneamento e espaços verdes, e que este tipo de cobrança e faturação para os edifícios municipais existe, mas que, certamente, os preços já não serão os mesmos que o Município pratica. -----

*A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 220/2020DSUA, de 15/12/2020, do Senhor Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, António Pita, e deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Arminda Martins e Nuno Canilho, e com os votos contra dos Senhores Vereadores Hugo Silva, Sara Ferreira e Sónia Branquinho, aprovar o tarifário para o ano de 2021:3,2% de aumento das tarifas aplicáveis ao fornecimento de água e às águas residuais e de 3% de aumento das tarifas de resíduos urbanos. -----*

*Mais deliberou aprovar a atualização da TGR para Consumidores domésticos, não domésticos, Associações e Instituições de fins não lucrativos e Sociais*

domésticos - (€/m<sup>3</sup> de água faturada), 0,0687€ e Protocolos (€/contentor recolhido), 2,8638€, nos termos propostos na Informação do Senhor Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada" apresentaram a seguinte declaração de voto: "Votamos contra, porque esta correção ao tarifário, esta atualização tarifária tem exclusivamente uma preocupação financeira. Nós corroboramos da preocupação financeira de equilíbrio tarifário, como é evidente, mas achamos que há um sinal ambiental de equilíbrio ambiental que deveríamos dar aos consumidores e estamos a passar isso em mais um ano de consumo e é uma perda de oportunidade." -----

O Senhor Presidente apresentou a seguinte declaração de voto: "Contrariamente ao que dizem os Senhores Vereadores da oposição, pelo seu porta voz, Dr. Hugo Silva, o Município tem grandes, enormes preocupações ambientais que estão verdadeiramente claras no facto de investir numa nova ETAR, de ter investido na ligação de um depósito feito há vários anos, e, portanto, transgressão de água em alta para a baixa e que foi um investimento muitíssimo importante e garante o abastecimento de água à Mealhada, Antes e Ventosa durante dezenas de anos, e, por outro lado, está a fazer um reforço de abastecimento de água na zona do Carqueijo e tem feito várias redes de saneamento um pouco espalhadas por todo o Município. Isso são preocupações ambientais, mas também tem preocupações nos tecidos urbanos, onde apresentou e viu coroadas com êxito candidaturas no POSEUR que estão em lançamento e que se tornarão muito evidentes durante este ano. Portanto, as preocupações ambientais estão aí, foram, talvez, das principais preocupações do Município ao contrário daquilo que a oposição pretende fazer passar. Não temos nada, mas mesmo nada a invejar seja de que Município for, seja de que grandeza for em matéria de política e de investimento político na área ambiental." -----

**18. PROPOSTA DE PLANO DE COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE MEALHADA – INFORMAÇÃO N.º 02/AS/2020 (MGD N.º 11981):** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 02/AS/2020, de 27/11/2020, da Técnica Superior Rita Fernandes, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO Nº 02/AS/2020-----

**PROPOSTA DE PLANO DE COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE MEALHADA**

Na sequência da adesão do Município de Mealhada ao Movimento Unidos contra o Desperdício, apresenta-se uma proposta de um plano de estratégias para combater o desperdício alimentar e promover a sustentabilidade do nosso Concelho. O Projeto “Nada se desperdiça, tudo se transforma” tem como objetivo sensibilizar a população para a questão do desperdício, promovendo a educação e as práticas sustentáveis. -----

O Documento com a devida apresentação e fundamentação do projeto encontra-se em anexo. -

**Proposta:** -----

**Assim, coloca-se à consideração superior, a análise do projeto e a sua implementação no Município.** -----

**À consideração superior.** -----

**A Técnica Superior de Nutrição, (Rita Fernandes)** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação n.º 02/AS/2020.* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

PEDIDO DE ESCUSA - O Senhor Presidente solicitou dispensa de intervir na votação do ponto seguinte, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal da Mealhada, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo os outros membros do Executivo deferido o pedido de escusa (n.º 5 do artigo 70.º do citado código). -----

**19. CANDIDATURA AO APOIO À NATALIDADE E AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL – INFORMAÇÃO N.º 189/AS/2020 (MGD N.º 11914): ----**

*A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 189/AS/2020, de 26/11/2020, da Técnica Superior Célia Duarte, e deliberou, por unanimidade, aceitar a candidatura, porquanto os requerentes, apesar de terem dívida à Segurança Social, estão a efetuar o pagamento da mesma em prestações, de acordo com plano prestacional aprovado pela mesma entidade, tendo, assim, à face da lei aplicável, a sua situação contributiva regularizada. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 208.º do Código Contributivo, considera-se situação contributiva regularizada as situações de dívida, cujo pagamento em prestações tenha sido autorizado e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições desta autorização, designadamente o pagamento da primeira prestação e a constituição de garantias, quando aplicável, ainda que o pagamento prestacional tenha sido autorizado a terceiro ou a responsável subsidiário. -----*

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

**20. EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE MEALHADA” – PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – ADJUDICAÇÃO – INFORMAÇÃO N.º 11905 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 11905): -----**

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos na Informação n.º 11905, de 26/11/2020, da Senhora Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente, de 13/12/2020, que aprovou: -----*

- a) As propostas contidas no relatório final elaborado pelo júri; -----*
- b) A adjudicação da empreitada de “Beneficiação da Piscina Municipal de Mealhada”, à empresa Camacho Engenharia, S.A., pelo montante de 1.291.827,71€ (um milhão duzentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e sete euros e setenta e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; -----*



c) A notificação da adjudicação à adjudicatária e à outra concorrente, remetendo-se-lhes cópia do relatório final; -----

d) A notificação à adjudicatária para apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos documentos de habilitação indicados no ponto 27.º do programa do procedimento; -----

e) A notificação da adjudicatária para prestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da caução correspondente a 5% do preço contratual, ou seja, no valor de 64.591,39€ (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e um euros e trinta e nove cêntimos); -----

f) A minuta do contrato, devendo a adjudicatária ser notificada para aceitação da mesma, no prazo de cinco dias úteis. -----

**21. EMPREITADA DE “CONCLUSÃO 2 DA REABILITAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEALHADA” – CONCURSO PÚBLICO URGENTE (ARTIGO 45.º DO DECRETO-LEI N.º 84/2019, DE 28 DE JUNHO) – DECISÃO DE CONTRATAR, DE APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO PROCEDIMENTO – INFORMAÇÃO N.º 12357 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 12357): -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos na Informação n.º 12357, de 11/12/2020, da Senhora Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente, de 14/12/2020, que aprovou: -----

a) As peças do procedimento listadas, incluindo o projeto de execução; -----

b) A tomada da decisão de contratar e de realização da despesa com vista à abertura do procedimento de concurso público urgente, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e dos artigos 155.º e seguintes do CCP, para realização da empreitada de “Conclusão 2 da Reabilitação da Escola Secundária de Mealhada”, com preço base de 840.000,00€ (oitocentos e quarenta mil euros) e prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias; -----

c) *A designação da presente subscritora como gestora do procedimento e gestora do contrato.* -----

Interveio na reunião a Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, a fim de prestar os esclarecimentos julgados necessários na discussão do ponto seguinte. -----

**21. ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA PARA DIVERSAS RUAS DA FREGUESIA DE BARCOUÇO – INFORMAÇÃO N.º 8785/2020 (MGD N.º 8785):** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta para atribuição de toponímia a diversos arruamentos nos lugares de Barcouço, Grada e Pisão.* -----

E, não havendo mais assunto a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião, pelas 13 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, \_\_\_\_\_, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

---